PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Data: 24/12/21 Pág.: 10
Edição nº: 2637 Visto: Fernanda

LEI N.º 1456/2021

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 82.717.575,18 (oitenta e dois milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		**75.787.462,98**
RECEITAS CORRENTES		68.379.978,98
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.594.663,41	
Contribuições	2.945.105,00	
Receita Patrimonial	362.698,00	

Receita Agropecuária	11.608,00	
Receita Industrial	11.608,00	
Receita de Serviços	65.287,00	
Transferências Correntes	62.959.355,57	
Transferências Correntes – Dedução FUNDEB	-9.323.062,00	
Outras Receitas Correntes	752.716,00	
RECEITAS DE CAPITAL		7.407.484,00
Operações de Crédito	3.700.000,00	
Alienação de Bens	345.395,00	
Transferências de Capital	3.348.900,00	
Outras Receitas de Capital	13.189,00	
2. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**6.930.112,20**
2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos		3.481.131,50
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru		3.448.980,70
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		82.717.575,18

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos :

1. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**

CÂMARA MUNICIPAL	2.480.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	3.131.230,49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.122.689,90
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	4.478.195,70
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.882.597,44
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	28.524.844,43
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	2.306.548,40
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.448.017,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO M. SAÚDE)	10.498.210,01
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	709.615,51
FUNDO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	269.985,10
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	24.907,30
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	3.300,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	7.321,60
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	75.787.462,98

2. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	3.481.131,50
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru	3.448.980,70
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.930.112,20
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	82.717.575,18

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 5º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º. Fica autorizada a repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais, convênios, termos de cooperação financeira a entidades assistenciais, educacionais e de saúde, bem como a Emater e a Consórcios Públicos.

Art. 8º. Fica a Câmara Municipal, através de seu representante legal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentárias próprias, por meio de RESOLUÇÕES, de iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, e somente de suas dotações.

§ 1º. No caso de haver necessidade de indicação de recurso que não seja redução parcial ou total das dotações próprias da Câmara Municipal, a iniciativa da proposta de suplementação será do Poder Executivo.

§ 2º O crédito suplementar que trata este artigo será considerado para efeito do limite fixado no art. 4º, inc. I desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Peabiru-Paraná, 10 de dezembro de 2021.

JULIO CEZAR FRARE

PREFEITO MUNICIPAL